



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização do Sistema Nacional de Pedidos - SNP no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019](#) e no art. 56, I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), bem como no art. 33, I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

Resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Sistema Nacional de Pedidos – SNP, como instrumento de uso facultativo por parte do usuário, para solicitações de serviços junto aos setores administrativos da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Usuário requisitante: agente que tenha acesso, de forma autorizada, às informações produzidas ou custodiadas pela instituição no SNP;

II - Tipos de Usuários do SNP:

a) Membro ativo do MPF;

b) Servidor ativo do MPF; e

c) Estagiário, terceirizado, voluntário ou colaborador do MPF.

III - Técnico atendente: servidor competente pelo registro do chamado no sistema, pela execução da demanda e que tenha privilégios de acesso, de forma autorizada, às informações produzidas ou custodiadas pela instituição no SNP e sistemas correlacionados, para o efetivo atendimento.

Art. 3º As demandas referentes aos serviços prestados e executados pelos

servidores ou setores administrativos da Procuradoria Regional da República da 1ª Região poderão, de forma facultativa e a critério exclusivo do usuário requisitante, serem registradas ou anotadas via SNP, que também poderá optar por realizar os chamados/atendimentos junto ao setor demandado presencialmente, através de contato telefônico ou mediante envio de correio eletrônico.

Art. 4º Os registros dos chamados no SNP constitui encargo específico do servidor responsável (técnico atendente) pela execução da demanda, eis que é o mais capacitado para prestar as informações e anotações técnicas, sem prejuízo de também haver anotação por parte do usuário requisitante.

Art. 5º É estritamente vedado a todos os servidores da PRR1 negar qualquer tipo de atendimento (presencial ou remoto), sob o pretexto de prévia exigência do uso ou registro no SNP por parte do usuário/interessado.

Parágrafo único. O servidor que não observar o disposto no caput deste artigo estará sujeito a responder procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º O SNP funcionará 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema. Parágrafo único. O sistema deverá ser disponibilizado na intranet da Procuradoria Regional da República da 1ª Região e poderá ser acessado pelo endereço eletrônico <https://intranet.mpf.mp.br/snp>.

Art. 7º O chamado que depender de outras unidades do MPF para o seu atendimento será direcionado, conforme o tipo de serviço, à unidade competente, devendo o técnico atendente, para o qual foi atribuído o chamado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, intermediar esse contato, a fim de que o usuário possa ter todo o auxílio técnico necessário para a solução da demanda.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador Chefe Regional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO